

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 02/2020

EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE AMA/UBS's JARDIM DAS LARANJEIRAS, JARDIM SÃO FRANCISCO, JARDIM DA CONQUISTA III, JARDIM SANTO ANDRÉ E JARDIM TIETÊ I, QUE INTEGRAM O CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS-SP, PARA COBERTURA DO HORÁRIO AMPLIADO DE ATENDIMENTO DESSAS UNIDADES EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS EDITADAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA- CORONAVÍRUS.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. João Gustavo Negrão, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade com RG nº 16.218.214-4 e inscrito no CPF sob o nº 126.369.018-17, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP**, com sede na Rua Justiniano, nº 560, Vila Alpina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.886.266/0001-77, representada pelo Sr. Adam Duarte Rodrigues Machado, brasileiro, casado, representante, portador da CI com RG nº 43.338.747-6 e do CPF nº 358.505.568-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP162/2020, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para os serviços de vigilância e segurança patrimonial para as unidades de saúde AMA/UBS's JARDIM DAS LARANJEIRAS, JARDIM SÃO FRANCISCO, JARDIM DA CONQUISTA III, JARDIM SANTO ANDRÉ E JARDIM TIETÊ I, que integram o Contrato de

Gestão São Mateus -SP, para cobertura da ampliação de horário de atendimento dessas unidades em cumprimento as medidas editadas para enfrentamento da Pandemia - Coronavírus - COVID-19, para o período de 18 de março de 2020 a 31 de maio de 2020.

2 - DOS PREÇOS:

2.1- Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo aos serviços realizados no período, em conformidade com o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$ 101.760,00 (cento e um mil setecentos e sessenta reais), conforme estimativa/proposta apresentada.

2.2- O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

2.2.1 -A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.

2.3- As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS”.

2.4 -A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5- A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.6- Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7- Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9- A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

3 - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento nos serviços quando solicitados, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme manutenções não realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4- DA RESCISÃO

4.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2- Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3- O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, utensílios e equipamentos, necessários à execução do objeto deste Contrato.

5.2- A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

5.3- A CONTRATADA deve implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados ANEXO "Tabela de Locais/Endereço/Horários" fixados pela CONTRATANTE;

5.4- Apresentar responsável técnico para representá-la junto à CONTRATANTE, respondendo pela supervisão, liderança e interlocução com os vigilantes contratados;

5.5- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registrados em sua carteira de trabalho;



5.6- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.7- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

5.8- Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

5.9- Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

5.10- Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

5.11- Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, em até 01 (uma) hora, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

5.12- Substituir seus empregados quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a 01 (um) dia, a CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos.

5.13- A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir, se for o caso, a CONTRATANTE todos os valores apurados dos bens e/ou produtos envolvidos no caso de furto ou roubo, cuja responsabilidade da guarda e proteção é da Contratada em um prazo de 07 (três) dias uteis a contar do acontecimento;

5.14- Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme descrito;

5.15- Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.



5.16- Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.17- Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

5.18- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.19- Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

5.20- Caberá a CONTRATADA o encaminhamento de folha de frequência à unidade para que o funcionário aponte os horários de trabalho;

5.21- Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

5.22- Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

5.23- Equipamentos e materiais tais como: equipamentos de intercomunicação (rádio ou similar); guarda-chuva; capa de chuva; lanternas e pilhas; livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências, tudo, em quantidade compatível com os serviços contratados;

5.24- Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, tais como INSS e FGTS

5.25- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.26- Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, a cada 15 (quinze) dias, devendo encaminhar à gestão do contrato, declaração devidamente assinada pela gerencia da unidade, atestando a sua visita, documento este que fará parte do processo de pagamento;

5.27- A inspeção poderá também ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato e Gestor de Contratos para sanar dúvidas e esclarecimentos.

5.28- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

5.29- Ocorrendo alteração no horário de funcionamento da Unidade (abertura e fechamento), a CONTRATADA, previamente informada pela CONTRATANTE, deverá tomar as providências necessárias de adequação do novo horário evitando qualquer interrupção na prestação dos serviços.

5.30- Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Federal nº 8666/93, e Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/03.

5.31- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- A CONTRATADA deve iniciar os serviços em 18/03/2020, conforme termos, prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2- A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3- A CONTRATADA deverá realizar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4- A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5- A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.6- A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;



6.7- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.8- A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir da data estabelecida e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.9- A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução dos serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.10- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

6.11- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12- A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13- A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14- A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15- A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16 - A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 -

SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP

7- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços realizados;

7.2- Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade dos serviços mensalmente realizados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.5 -A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.6 -No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16 e 7.5 deste Contrato

8 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

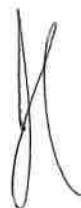
8.1- O prazo de vigência do contrato é de 18 de março de 2020 à 31 de maio de 2020, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1- Não haverá reajuste de preços.

10 - DAS ALTERAÇÕES

10.1- Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.



11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2 -Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 27 de Março de 2020.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE
SAÚDE


Dr. João Gustavo Negrão



JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP

Sr. Adam Duarte Rodrigues Machado

Testemunhas:



Henrique Vandí
Gerente de Compras
FUABC - São Mateus/SP

RESERVA ORÇAMENTARIA nº 000000000000364

Mantida: FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE SAUDE

Processo: SMSP0162/20

Data: 20/03/2020

Código Orçamentário: 203024

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

**DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TAC E REGIMENTO INTERNO DE
COMPRAS, ESTAMOS EFETUANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO
DISCRIMINADA**

Objeto: EMERGENCIAL VIGILANCIA

Histórico: DIVERSAS UNIDADES

Status: Aprovado Real

Tipo da Reserva: Reserva

Tipo de Documento: Contrato

Data de Início: 01/03/2020

Parcelas: 1

Valor Mensal: 20.480,00

Valor Total: 20.480,00

Observações:

PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO

Sao Paulo, 27 de Marco de 2020.

Autorizado por: DARLICE DA MOTA SOARES

Carimbo e Assinatura

RESERVA ORÇAMENTARIA nº 000000000000356

Mantida: FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE SAUDE

Processo: SMSP0162/20

Data: 20/03/2020

Código Orçamentário: 203024

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

**DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TAC E REGIMENTO INTERNO DE
COMPRAS, ESTAMOS EFETUANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO
DISCRIMINADA**

Objeto: EMERGENCIAL VIGILANCIA

Histórico: DIVERSAS UNIDADES

Status: Aprovado Real

Tipo da Reserva: Reserva

Tipo de Documento: Contrato

Data de Início: 01/04/2020

Parcelas: 2

Valor Mensal: 43.120,00

Valor Total: 86.240,00

Observações:

PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO

Sao Paulo, 27 de Marco de 2020.

Autorizado por: DARLICE DA MOTA SOARES

Carimbo e Assinatura

Visualização de arquivos



Agência débito: 1911-9
Conta débito: 107430-X
CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 033
Agência crédito: 723-
Conta crédito: 13000718-8
Favorecido: JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA
Documento empresa: 0000026182
Data pagamento: 20/05/2020
Valor pagamento: 8.939,04
Documento banco: 00000890000272449677
Data real pagamento: 20/05/2020
Valor real pagamento: 8.939,04

Visualização de arquivos



Agência débito: 1911-9
Conta débito: 107430-X
CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 033
Agência crédito: 723-
Conta crédito: 13000718-8
Favorecido: JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA
Documento empresa: 0000026179
Data pagamento: 20/05/2020
Valor pagamento: 8.397,28
Documento banco: 00000890000272449674
Data real pagamento: 20/05/2020
Valor real pagamento: 8.397,28

Visualização de arquivos



Agência débito: 1911-9
Conta débito: 107430-X
CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 033
Agência crédito: 723-
Conta crédito: 13000718-8
Favorecido: JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA
Documento empresa: 0000026180
Data pagamento: 20/05/2020
Valor pagamento: 2.437,92
Documento banco: 00000890000272449675
Data real pagamento: 20/05/2020
Valor real pagamento: 2.437,92

Visualização de arquivos



Agência débito: 1911-9
Conta débito: 107430-X
CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 033
Agência crédito: 723-
Conta crédito: 13000718-8
Favorecido: JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA
Documento empresa: 0000026181
Data pagamento: 20/05/2020
Valor pagamento: 9.751,68
Documento banco: 00000890000272449676
Data real pagamento: 20/05/2020
Valor real pagamento: 9.751,68

Visualização de arquivos



Agência débito: 1911-9
Conta débito: 107430-X
CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 033
Agência crédito: 723-
Conta crédito: 13000718-8
Favorecido: JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA
Documento empresa: 0000026183
Data pagamento: 20/05/2020
Valor pagamento: 6.772,00
Documento banco: 00000890000272449678
Data real pagamento: 20/05/2020
Valor real pagamento: 6.772,00

Visualização de arquivos



Agência débito: 1911-9
Conta débito: 107430-X
CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 033
Agência crédito: 723-
Conta crédito: 13000718-8
Favorecido: JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA
Documento empresa: 0000025920
Data pagamento: 12/05/2020
Valor pagamento: 4.740,40
Documento banco: 00000890000271772507
Data real pagamento: 12/05/2020
Valor real pagamento: 4.740,40

Visualização de arquivos



Auto-Atendimento

Detalhamento de agendamento - Arquivo

Agência débito: 1911-9
Conta débito: 107430-X
CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 033
Agência crédito: 723-
Conta crédito: 13000718-8
Favorecido: JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA
Documento empresa: 0000025924
Data pagamento: 12/05/2020
Valor pagamento: 3.927,76
Documento banco: 00000890000271772511
Data real pagamento: 12/05/2020
Valor real pagamento: 3.927,76

Visualização de arquivos



Agência débito: 1911-9
Conta débito: 107430-X
CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 033
Agência crédito: 723-
Conta crédito: 13000718-8
Favorecido: JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA
Documento empresa: 0000025922
Data pagamento: 12/05/2020
Valor pagamento: 1.202,03
Documento banco: 00000890000271772509
Data real pagamento: 12/05/2020
Valor real pagamento: 1.202,03

Visualização de arquivos



Auto-Atendimento

Detalhamento de agendamento - Arquivo

Agência débito: 1911-9
Conta débito: 107430-X
CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 033
Agência crédito: 723-
Conta crédito: 13000718-8
Favorecido: JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA
Documento empresa: 0000025923
Data pagamento: 12/05/2020
Valor pagamento: 4.334,08
Documento banco: 00000890000271772510
Data real pagamento: 12/05/2020
Valor real pagamento: 4.334,08

Visualização de arquivos



Agência débito: 1911-9
Conta débito: 107430-X
CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 033
Agência crédito: 723-
Conta crédito: 13000718-8
Favorecido: JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA
Documento empresa: 0000025921
Data pagamento: 12/05/2020
Valor pagamento: 3.115,12
Documento banco: 00000890000271772508
Data real pagamento: 12/05/2020
Valor real pagamento: 3.115,12
